



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Agência de Florestas e Biodiversidade de Coromandel

Parecer nº 125/IEF/AFLOBIO COROMANDEL/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0056020/2022-87

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: RENATO NEI DE MIRANDA	CPF/CNPJ: 080.719.166-33
Endereço: AVENIDA DONA CLARA, 362	Bairro: CENTRO
Município: MONTE CARMELO	UF: MG
Telefone: 34 99956-0890	E-mail: terranativaconsultoria@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA SANTA CLARA	Área Total (ha): 71,1446
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): MATRICULA 11.974	Município/UF: COROMANDEL/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3119302-DA98.BAF3.F998.427B.8F89.1DC3.C02B.2F36	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	33,5849	hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	33,5849	hectares	23K	257.355	7.944.834

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária		23,5849
Agricultura		10,0000

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Floresta Estacional Semidecidual	inicial	33,5849

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		1.623,48	m³
Madeira de floresta nativa		86,25	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 07/12/2022

Data da vistoria: 12/12/2022Data de solicitação de informações complementares: não houveData do recebimento de informações complementares: não houveData de emissão do parecer técnico: 13/12/2022

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar o requerimento para supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 33,5849 ha. É pretendido com a intervenção, a expansão da atividade de pecuária e implantação da atividade agrícola no imóvel.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel é denominado Fazenda Santa Clara, possui área total de 71,1446 hectares (1,78 módulos fiscais), situa-se no Município de Coromandel - MG (cobertura vegetal nativa de 29,76%), pertence à microbacia hidrográfica do Rio Dourados e Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1). Possui 04,8177 hectares de área considerada de preservação permanente em bom estado de conservação. O recurso hídrico caracteriza-se por um pequeno curso d'água que banha o imóvel desde a porção norte até a porção leste. No imóvel se explora a pecuária nas poucas áreas de pastagens presentes e pretende-se, com a intervenção, expandir a atividade, além da implantação de área de lavoura pra produção de silagem. O BIOMA de inserção do imóvel é o CERRADO. A fitofisionomia nativa encontrada no imóvel é caracterizada por FES em estágio inicial, FES estágio médio e campo cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3119302-DA98.BAF3.F998.427B.8F89.1DC3.C02B.2F36

- Área total: 70,5598 ha [área total indicada no CAR]

- Área de reserva legal: 14,2355 ha [área de RL indicada no CAR]

- Área de preservação permanente: 4,0702 ha [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: 17,6983 ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

(X) A área está preservada: 14,2355 ha

() A área está em recuperação: xxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxx ha

Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Av - 10 11.974 - Protocolo 95.696 - 02.12.2021.

Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Dois Fragmentos.

Parecer sobre o CAR:

“Verificou-se que as informações prestadas no CAR: MG-3119302-DA98.BAF3.F998.427B.8F89.1DC3.C02B.2F36 apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel no dia 12/12/2022. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida”.

Obs.: A área de Reserva Legal atende o mínimo de 20% estabelecido na legislação vigente, dividida em dois fragmentos e não engloba em sua totalidade áreas consideradas de preservação permanente.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Requer o empreendedor a supressão de vegetação nativa com destoca em 33,5849 hectares de vegetação nativa com fitofisionomia caracterizada por Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração.

A área de intervenção possui relevo suave ondulado e latossolo vermelho amarelo apresentando pedregosidade no horizonte A.

Foi apresentado o inventário florestal da área de supressão e o mesmo é de responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Kassio Vilela Monteiro, CREA 335114MG e ART MG20221537765. As parcelas foram identificadas e conferidas por mim durante a vistoria de campo.

Dados do inventário florestal apresentado:

1. Área inventariada: 33,58 hectares;
2. Tipo de Amostragem: casual simples;
3. Número de parcelas: 5;
4. Erro de amostragem: 9,84%;
5. Volume total (M³/Ha): 1.709,8930 m³;
6. Intervalo de confiança do Vol (M³): 1.541,718 ~ 1.878,068
7. Densidade relativa das espécies mais frequentes: Aroeira: 31,23%; Folha Miúda: 25,50%; Pombo: 16,05%; Angico: 8,31%;
8. Imunes e restritas de corte: Não encontrada
9. Recomendações para as espécies imunes e restritas: Não foi catalogada no inventário espécies imunes de corte.

O material lenhoso da área passível de intervenção é de 1.623,48 m³ de lenha nativa e 86,25 m³ de madeira de floresta nativa que serão utilizados pelo proprietário no interior do imóvel.

Taxa de Expediente: Valor R\$ 753,71 (Setecentos e cinquenta e três reais e setenta e um centavos), quitada em 21/11/2022.

Taxa florestal(lenha): Valor R\$ 10.843,35 (Dez mil, oitocentos e quarenta e três reais e trinta e cinco centavos), recolhida em 21/11/2022.

Taxa florestal(madeira): Valor R\$ 3.846,95 (Três mil, oitocentos e quarenta e seis reais e noventa e cinco centavos), recolhida em 21/11/2022.

Não houve necessidade de complementação de taxa conforme.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23124658.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Após consulta do polígono de intervenção à ferramenta de auxílio de tomada de decisão, (IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>), verifiquei que a área requerida não possui impedimentos que inviabilizem a alteração do uso do solo e implantação de atividade econômica no imóvel em questão.

- Vulnerabilidade natural: Variando entre Média e Alta (consulta ao polígono de intervenção)
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa (consulta ao polígono de intervenção)
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: A área de intervenção do imóvel não está inserida em área de prioridade de conservação especial/extrema, segundo estudos da Fundação Biodiversitas.
- Unidade de conservação: não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: não se aplica
- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006] A área solicitada para intervenção trata-se de Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração e a autorização para intervenção está de acordo com a Lei Federal 11.428/06.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.
- Atividades licenciadas: G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo; G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura.
- Modalidade de licenciamento: Não Passível - CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
- Número do documento: Ato declaratório conforme requerimento

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria do imóvel foi realizada em 12/12/2022 acompanhada pelo proprietário. No imóvel se desenvolve a pecuária. A pretensão do proprietário é plantar uma pequena área de lavoura para silagem e formar pasto na área de intervenção para a exploração da pecuária.

Cabe salientar que o imóvel foi adquirido recentemente pelo atual proprietário, conforme consta na matrícula do mesmo.

A área de reserva legal foi relocada e retiratificada já na posse do novo proprietário. Está composta por dois fragmentos muito bem preservados com a fitofisionomia de FES, semelhante a da área solicitada para intervenção, porém em estágio de regeneração mais avançado. Durante vistoria pude verificar que a área de reserva legal que encontra-se bem preservada e de acordo com a legislação vigente, cumprindo assim seu papel de preservação de fauna e flora.

De posse do inventário florestal, conferi in loco as parcelas e as mesmas condizem com a realidade do local. Trata-se de floresta estacional semidecidual, classificada pelo inventário florestal, (que é de responsabilidade de um Engenheiro Florestal) como estando em estágio inicial de regeneração.

A vegetação da área de floresta estacional semidecidual possui vegetação exuberante, muito em decorrência da época do ano (chuvas), com troncos mais retilineos, presença de serrapilheira e dominância de espécies identificadas como colonizadoras primárias (Aroeira, folha miúda, pombo).

Volto a ressaltar que para classificação do estágio inicial de regeneração, além da observação "in loco" foi analisado o inventário florestal nos seguintes aspectos: Altura média, diâmetro médio, presença de serrapilheira, presença de epiftas, presença de trepadeiras e dominâncias de espécies. Na solicitação em pauta encontrei:

FES em estágio inicial: Altura média menor que 5m, diâmetro médio menor que 10 cm, serrapilheira pouco densa, ausência de epiftas e presença de trepadeiras e dominância de espécie de colonização primária. (Dados retirados do inventário florestal e observação em campo).

O que se nota na vistoria e comprova-se pela linha do tempo do aplicativo Google Earth, é que a área já foi desmatada há uns 9 anos atrás e encontra-se em regeneração por falta de cuidado do antigo proprietário.

Pela área de intervenção nota-se a presença de gramíneas exóticas e algumas árvores de grande porte, remanescentes do desmate anterior. O proprietário me disse que nas áreas destinadas à pastagens, ele não irá retirar tais árvores porque as mesmas são importantes para sombreamento para o gado.

A área é passível de autorização e está apta ao fim requerido. A intenção do proprietário é substituir a vegetação nativa por gramínea exótica, formando pastagens para implantação da pecuária como dito anteriormente e implantando uma pequena área de lavoura pra produção de silagem.

A área inspira cuidados com relação a adoção de técnicas de conservação de solo e água, principalmente a construção de cacimbas, visto que o relevo caracteriza-se por suave ondulado. O proprietário foi alertado em relação a este fato, principalmente na área do imóvel onde popularmente é conhecido como "canoado".

Saliento ainda que não existem áreas subutilizadas no interior do imóvel.

Não observei durante a vistoria espécies protegidas por dispositivo legal, principalmente aquelas protegidas pela Lei Estadual 20.308/12, porém, alertei novamente o proprietário sobre as penalidades e a importância de se mantê-las no local, caso hajam.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Relevo suave ondulado.

- Solo: Predominantemente caracterizado por Latossolo Vermelho Amarelo apresentando pedregosidade no horizonte A.

- Hidrografia: O imóvel pertence a microbacia hidrográfica do Rio Dourados e Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1). Possui 04,8177 hectares de área considerada de preservação permanente em bom estado de conservação. O recurso hídrico caracteriza-se por um pequeno curso d'água que banha o imóvel desde a porção norte até a porção leste.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O Bioma é o Cerrado e a fitofisionomia nativa presente no interior do imóvel se caracteriza por floresta estacional semidecidual.

- Fauna: Predominantemente pequenos mamíferos, roedores e aves de pequeno e médio porte.

5. ANÁLISE TÉCNICA

É sabido que as áreas cobertas por fitofisionomia caracterizada por floresta estacional semidecidual são protegidas pela Lei Federal 11.428/06. O artigo 25 da referida Lei diz:

Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.

Portanto, cabe a nós técnicos identificar "in loco" o estágio de regeneração da floresta antes da emissão do parecer técnico. Esta identificação foi relatada no item 4.3 deste parecer que versa sobre a vistoria realizada.

Sabendo que a fitofisionomia solicitada para intervenção é passível de autorização, caminhemos para outros itens importantes:

Não existem áreas subutilizadas no interior do imóvel;

A área está apta ao fim requerido;

O imóvel precisa cumprir sua função social;

A área de reserva legal também possui fitofisionomia de floresta estacional, encontra-se em excelente estado de conservação e é um importante instrumento de preservação de fauna e flora, cumprindo integralmente a sua função de preservação;

As áreas de preservação permanente encontram-se em bom estado de conservação, o que facilita a manutenção e preservação dos recursos hídricos existentes no imóvel;

Diante do exposto, não vejo obstáculos técnicos e legais para indeferimento da solicitação, me posicionando favorável à intervenção.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

1. **Impacto:** Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas solidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.
2. **Medida Mitigadora:** Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.
3. **Impacto:** Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.
4. **Medida Mitigadora:** Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo e adotar práticas de plantio direto na palha.
5. **Impacto:** Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.
6. **Medida Mitigadora:** utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.
7. **Impacto:** danos a microbiota do solo, quando do uso de fogo.
8. **Medida Mitigadora:** restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza.
9. **Impacto:** danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo.
10. **Medida Mitigadora:** realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo dos intempéries.
11. **Impacto:** Assoreamento de cursos hídricos.
12. **Medida Mitigadora:** Construção de curvas em nível e cacimbas.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº 2100.01.0056020/2022-87

Requerente: RENATO NEI DE MIRANDA

Referência: Supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo

I. Relatório:

1 - Trata-se o processo administrativo ora sob análise de requerimento de **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA em 33,5849 hectares** no imóvel rural denominado "Fazenda Santa Clara", localizado no município de Coromandel, matrícula nº 11.974, possuindo **área total de 71,1446 hectares**, fatos esses que, de acordo com o gestor do processo, foram devidamente verificados na vistoria realizada no local.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui **14,2355 hectares de reserva legal**, declarada no CAR e aprovada pelo técnico vistoriante, que encontra-se preservada e com quantidade de acordo com o percentual mínimo legal de 20%.

3 - A justificativa da intervenção é a implantação da atividade de agricultura e a expansão da atividade de pecuária, de acordo com o Parecer Técnico. Importante destacar a regularidade ambiental do empreendimento, nos moldes da DN nº 217/2017, sendo, portanto, considerada **não passível** de licenciamento ou licenciamento ambiental simplificado pelo órgão ambiental competente, conforme informado no requerimento, ressaltando-se que as informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal.

4 - Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que a propriedade não está inserida em área de prioridade de conservação considerada **extrema/especial**, de acordo com o sistema Biodiversitas.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção ora sob análise é **passível de DEFERIMENTO**, conforme restará demonstrado adiante.

6 - No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019** que:

Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

7 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

III. Conclusão:

8 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no **art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, opina FAVORAVELMENTE à SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 33,5849 ha, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente, devendo o proprietário, contudo, conforme já citado acima, promover o integral cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas pelo técnico vistoriante, sob pena das sanções legais, e desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico e que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013).

9 - Importante destacar que, de acordo com o art. 38, § Único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF/URAP.

10 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Patos de Minas, 15 de dezembro de 2022.

7. CONCLUSÃO

- Considerando que a reserva legal do imóvel encontra-se averbada e em excelente estado de conservação;
- Considerando que o imóvel encontra-se inscrito no CAR - Cadastro Ambiental Rural;
- Considerando que não existem áreas subutilizadas no imóvel;
- Considerando que a fitofisionomia solicitada para intervenção é passíveis de autorização;
- Considerando que a área está apta ao fim requerido;
- Considerando que o imóvel precisa cumprir sua função social aliada a preservação dos recursos naturais;

Me posiciono favorável ao deferimento parcial da intervenção, sendo autorizado 33,5849 hectares através da supressão de vegetação nativa com destoca na Fazenda Santa Clara, cujo proprietário é o Sr. Renato Ney de Miranda.

O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão é de 1.623,48 m³ de lenha nativa e 86,25 m³ de madeira de floresta nativa que serão utilizados na propriedade conforme requerimento.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

O Valor da taxa de reposição florestal referente a 1.623,48 m³ de lenha nativa e 86,25 m³ de madeira de floresta nativa é: R\$ 48.935,55 (Quarenta e oito mil, novecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal
() Formação de florestas, próprias ou fomentadas
() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

COMO A AUTORIZAÇÃO É PARA FORMAÇÃO DE PASTAGENS, MANTER NO LOCAL ALGUMAS ÁRVORES DE GRANDE PORTE PARA SOMBREAMENTO DAS ÁREAS DE PASTAGENS.

ADOTAR PRÁTICAS DE CONSERVAÇÃO DE SOLO, PRINCIPALMENTE ATRAVÉS DA CONSTRUÇÃO DE CACIMBAS.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: MARCOS DE SIQUEIRA NACIF JUNIOR

MASP: 1250587-1

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: ANDREI RODRIGUES PEREIRA MACHADO

MASP: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 15/12/2022, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos de Siqueira Nacif Junior, Servidor Público**, em 15/12/2022, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **57671593** e o código CRC **71212306**.